

**LEI Nº 3116 /2002**

**EMENTA:** Acrescentas os parágrafos 1º, 2º e 3º ao Art. 5º da Lei nº 3.072 de 02/07/2002.

O Prefeito do Município de Gravatá faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 5º da lei nº 3.072/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os recursos disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionados no Art. 1º desta Lei, serão transferidos para a conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos a compensação previdenciária e dos débitos com o INSS”.

§ 1º - O disposto no Caput deste artigo não se aplica aos valores oriundos dos recursos do FUNDEF, transferidos indevidamente para Conta pertencente ao regime próprio de Previdência Social.

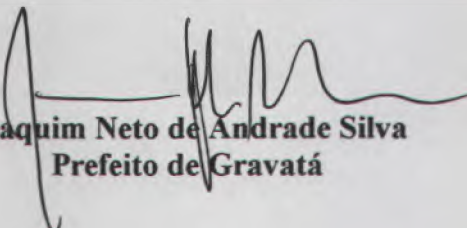
§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior pertencem ao FUNDEF e como tal deve ser “RECOMPOSTO”.

§ 3º - Os Recursos Financeiros recompostos ao FUNDEF de que trata esta Lei, serão aplicados na construção de uma unidade educacional fundamental da rede municipal de educação, a ser construída na localidade denominada de Bairro Novo situado neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada as disposições em contrário.

**Palácio Joaquim Didier, 31 de Dezembro de 2002.**

  
**Joaquim Neto de Andrade Silva**  
Prefeito de Gravatá